

IV - organizar os processos de matrículas, confeccionando a documentação que deva instruí-los;

V - manter registros individuais sobre a vida escolar dos alunos;

VI - providenciar a expedição de diplomas ou certificados;

VII - proceder à verificação da frequência dos alunos;

VIII - providenciar o material escolar necessário e auxiliar os alunos nos trabalhos escolares, quando solicitado;

IX - providenciar a manutenção das salas de aula;

X - zelar pelo material e equipamento de ensino.

SEÇÃO III

Dos Centros de Atendimento de Saúde

Artigo 17 - Os Centros de Atendimento de Saúde têm por atribuições:

I - proporcionar assistência médica e ambulatorial aos presos;

II - realizar diagnósticos e exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - prescrever as dietas alimentares;

IV - providenciar a internação de pacientes;

V - realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções buco-maxilo-faciais;

VI - promover a higiene buco-dentária;

VII - realizar tratamento protético;

VIII - fornecer relatórios médicos;

IX - classificar doenças, causas de mortes e outros dados;

X - elaborar e distribuir relatórios diários de ocorrências;

XI - desenvolver programas de medicina preventiva e educação sanitária;

XII - zelar pela higiene e salubridade do estabelecimento, fiscalizando, permanentemente, suas dependências e elaborando relatórios periódicos a respeito;

XIII - desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica;

XIV - promover a adoção de medidas de prevenção de infecções;

XV - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;

XVI - orientar ou realizar a coleta de material para exames;

XVII - receber material para exames;

XVIII - expedir os resultados dos exames realizados;

XIX - aviar as receitas prescritas pelos médicos;

XX - providenciar, quando for o caso, radiografias e interpretar seus resultados;

XXI - observar as instruções técnicas baixadas para uso da aparelhagem radiológica.

Artigo 18 - As Células de Apoio Administrativo dos Centros de Atendimento de Saúde, além das atribuições constantes no artigo 34 deste decreto, têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - matricular e encaminhar pacientes para atendimento médico-hospitalar;

II - controlar e marcar consultas médicas e odontológicas;

III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula;

IV - controlar os prontuários e zelar pela sua conservação;

V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

VI - observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;

VII - controlar requisições de medicamentos em geral, principalmente, entorpecentes, psicotrópicos e outros medicamentos sob regime de controle;

VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis.

SEÇÃO IV

Dos Centros de Segurança e Disciplina

Artigo 19 - Aos Centros de Segurança e Disciplina cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Artigo 20 - Os Núcleos de Segurança têm as seguintes atribuições:

I - por meio das Equipes de Vigilância:

a) em relação às atividades gerais das unidades:

1. manter a ordem, segurança e disciplina;

2. preparar o boletim de ocorrências diárias;

3. elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;

b) em relação aos presos:

1. zelar pelo regime disciplinar;

2. zelar por sua higiene pessoal e dos locais a eles destinados;

3. fiscalizar a distribuição da alimentação;

4. fiscalizar as visitas;

5. executar sua movimentação, comunicando à unidade de controle as alterações ocorridas;

6. escutar os presos em trânsito interno;

7. conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;

8. providenciar o encaminhamento, aos Núcleos de Prontuários Penitenciários, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;

c) em relação à segurança dos estabelecimentos:

1. inspecionar, diariamente, suas condições;

2. operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;

II - por meio das Equipes Auxiliares de Segurança:

a) efetuar a conservação de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos em geral;

b) conservar os sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos elevadores;

d) efetuar a conservação do sistema de comunicações;

e) em relação à hidráulica, conservar as instalações;

f) em relação à oficina de chaves, providenciar a confecção de chaves e a instalação ou substituição de fechaduras.

Artigo 21 - As Equipes de Portaria têm as seguintes atribuições:

I - atender ao público em geral;

II - realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como aos servidores e visitas;

III - recepcionar os que se dirigem ao estabelecimento, inclusive presos, acompanhando-os às unidades a que se destinam;

IV - anotar as ocorrências de entradas e saídas do estabelecimento;

V - receber e encaminhar, à Equipe de Controle, os objetos destinados aos presos;

VI - receber a correspondência dos servidores e dos presos;

VII - encaminhar a correspondência dos presos aos Núcleos de Prontuários Penitenciários;

VIII - distribuir a correspondência dos servidores;

IX - manter registro de identificação de servidores do estabelecimento e das pessoas autorizadas a visitar os presos;

X - administrar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária e mestres de ofício.

Artigo 22 - As Equipes de Controle têm as seguintes atribuições:

I - receber e conferir documentos referentes à internação de presos;

II - registrar e distribuir os objetos destinados aos presos;

III - providenciar a identificação datiloscópica e fotográfica dos presos e elaborar os respectivos documentos de identificação;

IV - encaminhar os novos presos para as unidades envolvidas no processo de internação;

V - comunicar, aos órgãos interessados, as internações dos presos;

VI - administrar a rouparia dos presos;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro dos presos;

VIII - registrar e fornecer informações relativas à população de presos e sua movimentação;

IX - elaborar e manter atualizados os quadros demonstrativos do movimento carcerário;

X - receber, guardar e devolver, nos casos de liberdade, os pertences dos presos;

XI - receber e encaminhar à unidade de contas bancárias o dinheiro trazido pelo preso quando de sua entrada.

SEÇÃO V

Dos Centros de Qualificação Profissional e Produção

Artigo 23 - Os Centros de Qualificação Profissional e Produção têm as seguintes atribuições:

I - desenvolver, mediante o aproveitamento do trabalho dos presos, as atividades de produção e manutenção do estabelecimento;

II - desenvolver as atividades de ensino profissionalizante aos presos, em complementação com as atividades desenvolvidas pelas unidades de educação.

Artigo 24 - As unidades dos Centros de Qualificação Profissional e Produção têm por atribuições comuns:

I - em relação aos presos:

a) orientar e acompanhar o desenvolvimento profissional;

b) controlar a frequência e o rendimento em cada área de trabalho;

c) avaliar o aproveitamento para efeito de promoção na escala de categorias profissionais;

d) executar programas instrutivos de prevenção de acidentes de trabalho;

II - em relação à produção:

a) programar o trabalho;

b) sugerir a implantação de novos processos de produção;

c) contribuir para o aperfeiçoamento dos produtos;

d) controlar a quantidade e a qualidade dos produtos;

e) organizar o mostruário dos produtos;

f) encaminhar o produto acabado para os Núcleos de Finanças e Suprimentos;

g) propor a alienação de produtos considerados excedentes;

III - em relação aos equipamentos e matéria-prima de trabalho:

a) programar a utilização da maquinária, ferramental, matéria-prima e demais componentes exigidos para os trabalhos da unidade, informando aos Núcleos de Finanças e Suprimentos, suas necessidades;

b) distribuir, recolher e conferir as ferramentas de trabalho;

c) promover a guarda do material de uso específico da unidade, bem como controlar seu consumo;

d) verificar o estado de conservação das máquinas e ferramentas, providenciando a reposição de peças e os consertos necessários;

e) zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais.

Artigo 25 - Os Núcleos de Oficinas têm por atribuições:

I - desenvolver trabalhos de natureza industrial ou artesanal, que resultem na produção ou manutenção de bens em geral, para consumo interno ou de terceiros;

II - produzir bens em escala industrial.

Artigo 26 - Os Núcleos de Conservação têm as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades gerais, verificar o estado dos prédios, das instalações, dos móveis, dos objetos, bem como dos equipamentos e dos aparelhos, tomando as providências necessárias para sua conservação ou preservação;

II - em relação à pintura, executar serviços de pintura externa e interna dos edifícios e suas instalações;

III - em relação à alvenaria:

a) executar os serviços de alvenaria, revestimentos e coberturas;

b) conservar passeios, guias, cercas, muros e similares;

IV - em relação à limpeza interna:

a) executar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências;

b) zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza;

c) promover a guarda do material de limpeza e controlar seu consumo.

Artigo 27 - Os Núcleos de Aproveitamento têm as seguintes atribuições:

I - em relação à lavanderia:

a) receber e registrar roupas, lavar e passar;

b) revisar, periodicamente, o estado das roupas sob sua guarda, procedendo aos consertos, quando necessário;

II - em relação à copa e cozinha:

a) executar os serviços de copa;

b) elaborar os cardápios;

c) preparar as refeições, submetendo-as à aprovação do diretor do estabelecimento ou de quem for por este designado;

d) zelar pela correta utilização dos mantimentos, aparelhos e utensílios;

e) executar os serviços de limpeza dos aparelhos, utensílios, bem como dos locais de trabalho;

f) elaborar os expedientes relativos a requisição de mantimentos e outras provisões.

SEÇÃO VI

Dos Centros Administrativos

Artigo 28 - Os Centros Administrativos têm por atribuição prestar serviços às unidades dos estabelecimentos, nas áreas de finanças e orçamento,

material e patrimônio, pessoal, transportes e comunicações administrativas.

Artigo 29 - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos têm as seguintes atribuições:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação às compras:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

b) colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas, para fins de cadastramento;

c) preparar expedientes referentes à aquisição de material ou à prestação de serviços;

d) analisar as propostas de fornecimentos e as de prestação de serviços;

e) elaborar contratos relativos às compras de materiais ou à prestação de serviços;

III - em relação ao almoxarifado:

a) analisar a composição dos estoques, com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

b) fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;

c) elaborar pedidos de compra para formação ou reposição de estoques;

d) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando ao órgão responsável pela aquisição e ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

e) receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

f) controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;

g) manter atualizados os registros de entrada e saída de valores dos materiais em estoque;

h) realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

i) elaborar levantamento estatístico de consumo anual, para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;

j) elaborar relação de materiais considerados, de acordo com a legislação específica, excedentes ou em desuso;

l) receber, conferir e guardar os produtos encaminhados pelos Centros de Qualificação Profissional e Produção;

m) atender às requisições de produtos, quando autorizadas;

n) manter atualizados os registros de entrada e saída de produtos;

o) zelar pela conservação dos produtos em estoque.

Artigo 30 - Os Núcleos de Pessoal têm as atribuições previstas nos artigos 11 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 31 - Os Núcleos de Infra-Estrutura têm as seguintes atribuições:

I - em relação ao protocolo:

a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

b) receber e expedir malotes, correspondência externa e volumes em geral;

c) informar sobre a localização de papéis e processos;

II - em relação ao arquivo:

a) arquivar papéis e processos;

b) preparar certidões de papéis e processos;

III - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

IV - em relação à administração patrimonial:

a) cadastrar e chapear o material permanente e os equipamentos recebidos;

b) manter intercâmbio dos bens móveis, controlando a sua movimentação;

c) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

d) providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e promover outras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

e) providenciar e controlar as locações de imóveis, autorizadas, e mantê-las sob seu controle;

f) proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

g) providenciar o arrolamento de bens inservíveis, observando a legislação específica.

Artigo 32 - Os Núcleos e a Equipe de Contas Bancárias dos Presos têm as seguintes atribuições:

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	7
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Assistência e Desenvolvimento Social ..	9
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	12
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	19
Energia	27
Transportes	27
Cultura	27

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27
Esportes e Turismo	28
Habituação	28
Meio Ambiente	28
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	32
Universidade de São Paulo	33
Universidade Estadual de Campinas ..	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	34
Editais	38
Mídia Eletrônica	40
Concursos	46
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	56



SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Responsável pela Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da CE e Decreto nº 31.277, de 06/03/90, comunica:

As informações referentes aos cargos e funções-atividades ocupados e vagos na data de 31 de dezembro de 2000, das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias serão publicados em Suplemento Especial do D.O. Executivo, Seção I, no dia 28 de abril de 2001.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas, para fins de publicação no referido Suplemento Especial, deverão encaminhar os respectivos relatórios quantitativos diretamente à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, até o dia 30 de março de 2001, por meio magnético (disquete) à Rua da Mooca nº 1921 ou via Internet pelo e-mail: redação@imprensaoficial.com.br

Obs.: O documento deverá ser gerado no Word ou no Excel